



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

DA MINUTA CONTRATUAL

DISPENSA Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026.

CONTRATO N.º 01/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG, CNPJ 00.589.201/0001-55, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, nº 50, neste ato representada pelo Senhor Presidente Antônio Afonso Oliveira.

CONTRATADO: IBDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.908.846/0001-34, com sede na Rua Francisco Gonçalves, edf Heitor Miguel Calmon, sala 502, Salvador Bahia, neste ato representado(a) por Kessio Fabrini de Campos Monteiro, função Sócio administrador, inscrito(a) no CPF sob o n.º 010.694.695-13, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 09.640.630-50 SSP-BA.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para gestão do desenvolvimento de interface visual e técnica do web site Portal Modelo Interlegis da Câmara Municipal de Santana da Vargem, com a finalidade de adequação do sítio às exigências dos critérios de transparência do Programa Nacional de Transparência Pública, de iniciativa da ATRICON, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2. Detalhamento dos itens:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DE WEBSITE:</p> <p>Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestar serviço de gestão de desenvolvimento e manutenção da interface visual e técnica do website, Portal Modelo Interlegis, da Câmara Municipal de Santana da Vargem, com a finalidade de adequação do sítio às exigências dos critérios de transparência do Programa Nacional de Transparência Pública PNTP, de iniciativa da Atricon. A contratada</p>		Meses	12	R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	R\$18.000,00 (dezoito mil reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

<p>deverá prestar os seguintes serviços:</p> <p>Diagnóstico inicial do site: Realização do Diagnóstico da interface visual promovendo a comparação entre os critérios de avaliação estabelecidos no documento Cartilha PNTP e os elementos do site estabelecido no domínio https://www.santanadavargem.mg.leg.br/.</p> <p>Desenvolvimento e implementação de nova interface para o site: Desenvolvimento de nova interface visual e reestruturação de conteúdo de Sítio Eletrônico Oficial (Portal Interlegis/Senado Federal) e Portal da Transparência;</p> <p>Saneamento de Redundâncias e Unificação de Dados. Saneamento de</p>					
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

<p>Informações: Identificar e eliminar informações redundantes ou conflitantes entre as páginas institucionais do site e o portal do Sistema Betha.</p> <p>Centralização de Dados: Configurar o site da Câmara para que a informação primária resida em apenas um local (preferencialmente nos sistemas finalísticos Betha ou SAPL), utilizando integrações para exibição no site oficial.</p> <p>Gestão de Atualidade e Transparência de Processos: Indicadores de Atualização: Implementar em todas as páginas e módulos de transparência a indicação visual da data da última atualização, conforme padrão exigido pela Cartilha PNTP 2025 para garantir o critério de</p>					
---	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

<p>Atualidade.</p> <p>Gestão de Suporte Externo: Atuar como intermediária técnica da Câmara Municipal, realizando aberturas de chamados, solicitações de ajustes e acompanhamento de suporte diretamente com as empresas fornecedoras (Betha e suporte SAPL/Interlegis) conforme demandas.</p> <p>Manutenção Evolutiva e Atualização Tecnológica</p> <p>Atualização do CMS Plone: Realizar a verificação de novas versões e patches de segurança do Plone, executando a atualização do sistema sempre que possível.</p> <p>Implementação de Novas Funcionalidades: Desenvolver e integrar novas ferramentas e plugins ao site de</p>					
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

<p>acordo com as demandas da Câmara, incluindo, mas não se limitando a: chat virtual, integração com WhatsApp, ferramentas de acessibilidade e novos módulos de consulta.</p> <p>Integração com Sistemas de Transparência (Betha e SAPL).</p> <p>e-SIC e Ouvidoria: Configurar os sistemas e-SIC e de Ouvidoria do Betha para geração de relatórios estatísticos anuais em formato PDF e dados abertos, conforme exigências da Atricon.</p> <p>Licitações, Obras e Fiscal: Garantir a visibilidade da íntegra de editais, pareceres, notas fiscais, medições de obras e demonstrações patrimoniais, corrigindo falhas de</p>					
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

<p>Disponibilidade apontadas pelos validadores.</p> <p>Dados Abertos: Assegurar que os botões de exportação (CSV, JSON, XLS) do Betha e a OpenAPI do SAPL estejam plenamente funcionais e documentados no portal.</p> <p>Intervenção e Suporte sob Demanda</p> <p>Suporte Técnico Contínuo: Realizar intervenções técnicas imediatas nas configurações do Portal Modelo, sempre que houver necessidade de correção de erros ou ajustes solicitados pelo gestor de contratos da Câmara Municipal.</p> <p>Integração com o SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo), com o Betha Cloud e demais sistemas utilizados pela Câmara Municipal, garantindo o</p>					
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

<p>correto funcionamento de todas as funcionalidades e módulos necessários para a gestão legislativa e administrativa.</p> <p>Atendimento às exigências de transparência, contemplando todas as informações obrigatórias por lei, inclusive Lei de Acesso à Informação, Lei Geral de Proteção de Dados, determinações do TCE-MG e demais normas aplicáveis e pelo Programa Nacional de Transparência Pública PNTP.</p> <p>Capacitação dos servidores para a operação e alimentação contínua do site, assegurando autonomia e atualização regular das informações.</p> <p>Disponibilização de todas as informações e</p>					
---	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

<p>dados exigidos pela legislação vigente e órgãos de fiscalização, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, assegurando que o site atenda integralmente aos requisitos legais e de controle externo em especial os relatórios editáveis e com filtros.</p> <p>Módulo de transparência ativa – acompanhar a conformidade do painel organizado por categorias (licitações, contratos, folha de pagamento, relatórios, leis, receitas e despesas), conforme Lei de Acesso à Informação, o PNTF e as demais normas de transparência.</p> <p>Layout e usabilidade: o site deverá apresentar interface intuitiva, de fácil navegação, visualmente atrativa,</p>					
---	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

<p>responsiva para dispositivos móveis, com arquitetura da informação bem organizada, garantindo acessibilidade, clareza na disposição dos conteúdos e facilidade para localização de informações pelo cidadão.</p> <p>Acessibilidade digital: o site deverá ser adaptado para atender aos padrões e diretrizes de acessibilidade, adaptabilidade para diferentes tamanhos de tela, e compatibilidade com diversos navegadores, assegurando o acesso e uso das informações por pessoas com deficiência ou com restrições de tecnologia.</p> <p>Segurança da informação: a contratada deverá manter sob sigilo as autenticações e logins</p>					
---	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

que lhe forem fornecidas sendo responsável por qualquer mal utilização que possa ser realizada por meio do login disponibilizado. Registro e rastreadabilidade – manter logs de alterações, publicações e exclusões para fins de auditoria.					
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

3.1 A prestação de serviço especializado em Tecnologia da Informação e Gestão do Website da Câmara Municipal de Santana da Vargem compreenderá a gestão do desenvolvimento, reestruturação, manutenção evolutiva e atualização tecnológica do Portal Modelo disponibilizado pelo Interlegis, com a finalidade de assegurar a plena adequação do sítio eletrônico institucional aos critérios do Programa Nacional de Transparência Pública, iniciativa da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, bem como às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais normas legais aplicáveis.

3.1.1 Inicialmente, a contratada deverá realizar o diagnóstico que consistirá no levantamento técnico detalhado do ambiente atual do do website institucional da Câmara Municipal, estruturado no Portal Modelo do Interlegis e mantido em CMS Plone. A contratada deverá analisar a arquitetura da informação, a interface visual, a organização dos conteúdos, as funcionalidades existentes, as integrações com sistemas externos e o nível de aderência aos critérios estabelecidos nacionalmente para Transparência Pública, incluindo legislação e Atricon.

3.1.2 Deverá ser promovida a comparação entre os critérios técnicos e legais vigentes e os elementos atualmente disponibilizados no domínio institucional, identificando inconformidades, redundâncias, inconsistências, falhas de atualização e pontos críticos de transparência. Ao final, deverá ser apresentado relatório técnico circunstanciado contendo diagnóstico completo, plano de ação, priorização das adequações e cronograma de execução.

3.1.3 Com base no diagnóstico aprovado, será realizada a reestruturação da arquitetura da informação e o desenvolvimento de nova interface visual e técnica do website, contemplando o Sítio Eletrônico Oficial e o Portal da Transparência. A nova estrutura deverá garantir navegação intuitiva, organização lógica dos conteúdos, clareza na disposição das informações, layout moderno e visualmente atrativo, responsividade para dispositivos móveis e compatibilidade com diferentes navegadores. O portal deverá observar integralmente as diretrizes de acessibilidade digital, assegurando condições de acesso às pessoas com deficiência ou restrições tecnológicas.

3.1.4 A implementação deverá contemplar a reorganização do módulo de transparência ativa por categorias legais, tais como licitações, contratos, folha de pagamento, receitas, despesas, relatórios



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

fiscais, legislação municipal, obras públicas e demais conteúdos obrigatórios, garantindo conformidade com a Lei de Acesso à Informação, a Lei Geral de Proteção de Dados e aos critérios de transparência da Atricon. Deverão ser implementados indicadores visuais de data da última atualização, conforme padrão de transparências exigidos assegurando o critério de atualidade das informações.

3.1.5 A contratada deverá promover o saneamento de redundâncias informacionais e a unificação de dados, com eliminação de conteúdos conflitantes ou duplicados entre o portal institucional e os sistemas estruturantes. A contratada deverá configurar o site para que a informação primária permaneça em base única, preferencialmente nos sistemas finalísticos, especialmente aqueles fornecidos pela Betha Sistemas e pelo SAPL, utilizando integrações automáticas para exibição no portal oficial, evitando replicações manuais que comprometam a consistência das informações.

3.1.6 Além disso, a contratada deverá assegurar a plena integração técnica e funcional com o SAPL, com os sistemas da Betha e demais sistemas administrativos utilizados pela Câmara Municipal, garantindo o correto funcionamento dos módulos legislativos, administrativos e de transparência, bem como, configurar e manter operacionais os sistemas de e-SIC e Ouvidoria.

3.1.7 O serviço deverá incluir a disponibilização da emissão de relatórios em formato editável, incluindo PDF e dados abertos, bem como, a plena funcionalidade dos mecanismos de exportação em formatos CSV, JSON e XLS.

3.1.8 A contratada deverá assegurar a disponibilização integral e atualizada de todas as informações exigidas pela legislação vigente e pelos órgãos de fiscalização, especificamente pelo TCE-MG e ATRICON.

3.1.9 Concluída a fase de implementação, deverão ser realizados testes técnicos e funcionais para verificação da integridade das integrações, da consistência das bases de dados, da responsividade do layout, da acessibilidade digital, do funcionamento dos mecanismos de busca, da correta exibição de relatórios e da aderência integral aos critérios de transparência dos órgãos de fiscalização. Após



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

validação pela controladoria interna da Câmara e fiscal do contrato será formalizada a homologação da versão implementada.

3.1.10 Durante a vigência contratual, a contratada deverá realizar manutenção evolutiva e atualização tecnológica contínua do portal, incluindo verificação e aplicação de novas versões e patches de segurança do CMS Plone, correção de falhas técnicas, ajustes decorrentes de alterações normativas e implementação de novas funcionalidades demandadas pela Administração, tais como ferramentas de acessibilidade, novos módulos de consulta, integrações digitais e demais recursos que aprimorem a transparência e a interação com o cidadão.

3.1.11 Deverá manter absoluto sigilo sobre logins, autenticações e credenciais de acesso que lhe forem confiados, responsabilizando-se por eventual uso indevido decorrente de falha na guarda dessas informações. Também deverá manter registro e rastreabilidade de todas as alterações, publicações e exclusões realizadas no portal, por meio de logs que permitam auditoria e controle interno.

3.1.12 Por fim, a contratada deverá promover capacitação técnica dos servidores designados para operação e alimentação contínua do portal, abrangendo publicação de conteúdos, geração de relatórios, utilização das integrações, boas práticas de transparência ativa e procedimentos de segurança da informação, garantindo autonomia operacional da equipe interna e atualização permanente das informações institucionais.

3.1.13 Nos primeiros 30 (trinta) dias, a contratada deverá concluir o diagnóstico técnico detalhado e promover a estruturação integral da nova arquitetura do website, incluindo reorganização de menus, adequação da interface visual, implementação inicial das integrações e ajustes estruturais necessários ao atendimento dos critérios da Atricon de Transparência Pública. Neste período, deverá, ainda, realizada a consolidação, organização e publicação de todos arquivos necessários, documentos, módulos de transparência e informações obrigatórias, assegurando o pleno funcionamento do portal reestruturado e a operacionalização das integrações sistêmicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

3.1.14 Durante o período restante da vigência contratual, correspondente aos 11 (onze) meses subsequentes, a contratada deverá executar manutenção evolutiva contínua, suporte técnico permanente, correções de inconsistências, adequações decorrentes de novas exigências normativas ou apontamentos de órgãos de controle, bem como implementar melhorias e ajustes solicitados pela Administração, garantindo que o website permaneça atualizado, funcional e integralmente aderente às exigências legais e aos critérios da Legislação vigente e dos Tribunais de Contas.

3.1.15 A execução dos serviços objeto da presente contratação ocorrerá de forma predominantemente remota, nas dependências técnicas da empresa contratada, utilizando-se de infraestrutura própria, ferramentas especializadas de desenvolvimento e acesso controlado aos ambientes digitais da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

3.1.16 A contratada deverá realizar as intervenções técnicas diretamente no ambiente do Portal Modelo Interlegis, bem como, utilizar os links necessários com os sistemas integrados utilizados pela Câmara, como Betha Cloud e SAPL, mediante credenciais previamente autorizadas e sob supervisão do gestor do contrato.

3.1.17 Sempre que necessário para alinhamentos estratégicos, capacitação de servidores, validações técnicas ou reuniões de acompanhamento, poderão ser realizadas reuniões virtuais por meio de plataformas digitais.

3.1.18 Ao receber o e-mail e/ou WhatsApp, com a Ordem de Fornecimento, a licitante deverá responder acusando o recebimento. **A licitante vencedora tem até 2 (dois) dias úteis para acusar o recebimento e assinar o contrato ou instrumento equivalente.**

3.1.19 As entregas ou execuções que forem feitas fora do prazo mencionado acima, só serão aceitas, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado por esta Câmara Municipal, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

3.1.20 As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da fiscalização da Câmara Municipal de Santana da Vargem, sem nenhum ônus adicional para a Administração Pública

3.1.21 No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade do serviço prestado com relação à descrição especificada no objeto do Edital e não será aceito objeto divergente, inconsistente ou incompleto.

3.1.22 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante todo o período de vigência contratual observando o prazo máximo de 7 (sete dias) para solução da demanda.

3.1.23 Com a finalidade de atendimento e suporte técnico, a contratada deverá disponibilizar canais de contato, tais quais, telefone, correio eletrônico, whatsapp.

3.1.24 Em caso de dificuldade de cumprimento do prazo de solução do chamado, desde que motivadamente justificado, e a critério da Câmara Municipal, poderá ser concedido prazo adicional para a solução sem que haja penalização;

3.1.25 A contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica do objeto, que não poderá ser inferior ao período de vigência contratual.

3.1.26 A garantia abrange, qualidade, segurança, regular funcionamento, disponibilidade do site, configurações, customizações, correções, integrações, parametrizações, solução de defeitos de desenvolvimento, inadequações às exigências da ATRICON, e demais intervenções necessárias dos serviços executados na presente contratação.

3.1.27 CONTRATADA deverá promover a correção das ocorrências sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de **07(sete) dias**, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

imperícia ou mau uso por parte dos servidores da CONTRATANTE. Em caráter complementar, aplicam-se as garantias asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigentes que regem o tema.

3.1.28 Durante o período contratual, todas as atualizações corretivas e ajustes necessários ao pleno atendimento das normas legais vigentes, inclusive aquelas relacionadas à Lei de Acesso à Informação, à Lei Geral de Proteção de Dados e às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, serão consideradas cobertas pela garantia contratual, desde que decorrentes da execução dos serviços contratados.

3.1.29 Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santana da Vargem, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 31.751,40 (trinta e um mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, através de transferência em conta bancária indicada pelo CONTRATADO com agência no Banco do Brasil. Caso o contratado não possua conta no Banco do Brasil deverá apresentar Boleto Bancário emitido por qualquer banco.

6.2 Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.4 O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

6.5 A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.

6.6 A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento

6.7 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.8 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

6.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO (art. 92, V)

7.1 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada.

7.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara Municipal, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

7.4 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

materiais e os colocados no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pela Câmara Municipal de Santana da Vargem pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

8.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.10 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

9.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Santana da Vargem, durante toda a sua vigência.

9.5 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

9.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei. (ajustar conforme peculiaridade do objeto)

9.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

9.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

9.11 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.21 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

9.22 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do CONTRATO .

9.23 Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente do fornecimento impróprio

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.26 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.27 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.28 São obrigações específicas, inerentes à natureza do objeto:

a) Realizar diagnóstico técnico completo do website institucional da Câmara Municipal, estruturado no Portal Modelo do Interlegis, promovendo análise integral do site e das funcionalidades existente e comparativa com os critérios de transparência estabelecidas pelas autoridades fiscalizadoras (ATRICON, TCE-MG e Legislação vigente). Apresentar em reunião de alinhamento com o controle interno e gestor de contrato, que poderá ser de forma remota, relatório técnico deste diagnósticos demonstrando as intervenções a serem realizadas.

b) Promover a reestruturação da arquitetura da informação e o desenvolvimento de nova interface visual e técnica do sítio eletrônico oficial, assegurando navegação intuitiva, organização lógica, layout responsivo, compatibilidade com diferentes navegadores e observância às diretrizes de acessibilidade digital.

c) Reorganizar o módulo de transparência ativa por categorias legais, garantindo a disponibilização estruturada de informações relativas a licitações, contratos, folha de pagamento, receitas, despesas, relatórios fiscais, legislação municipal, obras públicas e demais conteúdos exigidos pela Lei de Acesso à Informação, pela Lei Geral de Proteção de Dados e pelas determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

d) Implementar, em todas as páginas e módulos de transparência, indicador visual contendo a data da última atualização, em conformidade com os critérios de atualidade estabelecidos pelos órgãos de fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

e) Realizar o saneamento de redundâncias informacionais e eliminar conteúdos conflitantes entre o portal institucional e sistemas externos, assegurando que a informação primária permaneça em base única, preferencialmente nos sistemas finalísticos fornecidos pela Betha Sistemas e pelo SAPL, utilizando integrações automáticas para exibição no portal.

f) Garantir a plena integração técnica e funcional do portal com o SAPL, com os sistemas da Betha e demais sistemas administrativos utilizados pela Câmara Municipal, assegurando o correto funcionamento de todos os módulos legislativos, administrativos e de transparência.

g) Configurar e manter operacionais os sistemas de e-SIC e Ouvidoria;

h) Assegurar a emissão de relatórios em formato editável e em dados abertos, bem como a plena funcionalidade dos mecanismos de exportação em formatos CSV, JSON e XLS e a documentação adequada de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.

i) Assegurar a disponibilização integral, atualizada e acessível de todas as informações exigidas pela legislação vigente e pelos órgãos de controle externo, inclusive a íntegra de editais, pareceres, notas fiscais, medições de obras, relatórios contábeis e documentos correlatos, corrigindo tempestivamente eventuais falhas apontadas por validadores de transparência.

j) Realizar testes técnicos e funcionais após a implementação das melhorias, verificando a integridade das integrações, a consistência dos dados, a responsividade do layout, a acessibilidade digital, o funcionamento dos mecanismos de busca e a aderência integral ao que é exigido pelos órgãos de controle e fiscalização;

k) Executar manutenção evolutiva e atualização tecnológica contínua do portal, incluindo verificação e aplicação de novas versões e patches de segurança do CMS Plone, correção de falhas técnicas, ajustes decorrentes de alterações normativas e implementação de novas funcionalidades demandadas pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

l) Manter sigilo absoluto sobre credenciais de acesso, autenticações e informações sensíveis que lhe forem confiadas, responsabilizando-se por eventual uso indevido decorrente de falha na guarda dessas informações.

m) Manter registro e rastreabilidade das alterações, publicações e exclusões realizadas no portal institucional, por meio de logs que possibilitem auditoria e controle interno.

n) Promover capacitação técnica dos servidores designados pela CONTRATANTE, assegurando autonomia para operação, alimentação contínua do portal, geração de relatórios e observância das boas práticas de transparência ativa e segurança da informação.

o) A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, credenciais, acessos, bases de dados, configurações sistêmicas e demais conteúdos institucionais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para fins de cumprimento do objeto contratado, sendo vedada qualquer forma de divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa.

p) O acesso aos ambientes do website institucional estruturado no Portal Modelo do Interlegis, ao CMS Plone, aos sistemas da Betha Sistemas, ao SAPL e a quaisquer outros sistemas utilizados pela Câmara Municipal deverá observar o princípio do menor privilégio, sendo concedido apenas o nível de acesso estritamente necessário à execução das atividades contratadas.

q) As credenciais de acesso fornecidas à CONTRATADA serão individuais, pessoais e intransferíveis, vedado o compartilhamento entre colaboradores. A CONTRATADA deverá manter controle interno formal dos profissionais autorizados a acessar os sistemas, mantendo relação nominal atualizada a ser disponibilizada à fiscalização contratual sempre que solicitado.

r) É vedada a criação de cópias integrais ou parciais de bases de dados institucionais, bem como o armazenamento de informações da Câmara Municipal em ambientes externos, dispositivos particulares, serviços em nuvem não autorizados ou qualquer outro meio não formalmente aprovado pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

s) Qualquer incidente de segurança, suspeita de vazamento, acesso indevido, perda de dados ou comprometimento de credenciais deverá ser comunicado formalmente à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhado de relatório preliminar contendo descrição da ocorrência, impacto identificado e medidas corretivas adotadas.

t) O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, da Lei de Acesso à Informação e demais normas aplicáveis, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas no item **11.2.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 Na aplicação da sanção prevista no item **11.2.** do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

11.7 Para aplicação das sanções previstas no item **11.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.4 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.8 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente.

13.2 DESPESA 15-3.3.90.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R\$154.109,87 (cento e quatro mil cento e nove reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de S, e extrato de contrato do Diário oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual, Comarca de Três Pontas-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santana da Vargem, 06 de Março de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-